REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

I

Série

Número 235

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 912/2021

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2022.

SECRETARIAS REGIONAIS DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 912/2021

de 28 de dezembro

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2022

A atividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de dezembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 81.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do setor;

No decurso da situação pandémica causada pela doença COVID-19, foram recomendadas e decretadas diversas medidas de caráter excecional, com o objetivo de impedir a propagação geral do vírus, que originaram uma deterioração geral da conjuntura económica mundial e nacional.

Considerando que o setor do bordado da Madeira apresenta agora indicadores que permitem verificar que a situação económica que se vivenciou, ocasionada pela quebra abrupta da procura de bens no passado e que obteve um impacto direto e manifesto no sector do comércio do Bordado da Madeira, apresenta sinais de melhoria e sendo que as condicionantes e envolventes aconselham a revisão destas, procede-se a atualização dos valores remuneratórios mínimos a pagar às Bordadeiras de Casa;

Foram ouvidas das associações patronais e sindicais do sector;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e pela Secretária Regional da Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de dezembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito

1- A presente portaria procede à publicação das remunerações mínimas para o Bordado e para a Tapeçaria que constam dos anexos I e II da presente Portaria e que dela fazem parte integrante.

2- Para efeitos dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f) do Anexo II, só é considerada a existência de fundos, quando os mesmos contenham um espaço preenchido não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

Artigo 2.º
Adiantamento da remuneração final

Nos trabalhos de valor igual ou superior a € 164,00 (cento e sessenta e quatro euros), quando comprovadamente tenha sido executado metade do trabalho, será pago à bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

Artigo 3.º
Trabalhos com carácter de urgência

Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, será pago um acréscimo de 10% sobre o valor constante na tabela.

Artigo 4.º
Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Secretarias Regionais de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Inclusão Social e Cidadania aos 22 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Anexos da Portaria n.º 912/2021, de 28 de dezembro

ANEXO I
(a que se refere o n.º 1 do art. 1.º)

BORDADO	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão:	
Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados	**€ 2,06**
b) Tecidos de linho ou organdy:	
Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy	**€ 2,06**
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:	
Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais	**€ 2,06**
d) Tecidos de lã:	
Bordados executados sobre tecidos de lã	**€ 2,06**
e) Monogramas executados em artigos diversos	**€ 2,68**
f) Tecidos de seda natural:	
Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural	**€ 2,88**
g) Filetado	
Bainhas executadas em tecidos diversos	**€ 0,76**
h) Costura	
Executada em artigos de crianças	**€ 1,79**
Executada em artigos não especificados	**€ 1,29**

ANEXO II
(a que se refere o n.º 1 do art. 1.º)

TAPEÇARIA	**Preço por 1000 pontos**
a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça:	
Pontos industriais: 85% dos pontos reais	**€ 1,78**
b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça:	
Pontos industriais: 60% dos pontos reais	**€ 1,59**
c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só cor:	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais	**€ 1,59**
d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só cor:	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais	**€ 1,59**
e) Tramé (motivos):	
Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais	**€ 1,59**
f) Tramé (preenchimento de fundos):	
Pontos industriais: 10% dos pontos reais	**€ 1,59**

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)